



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.711, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dipõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 3.127, de 27 de junho de 2014, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Cerquillo, e, dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e, o §1º, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.127/2014,

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação por desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal n.º 3.127, de 27 de junho de 2014, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município.

Art. 2º. O valor da gratificação por desempenho de Atividade Delegada fica estabelecido, por hora trabalhada, na seguinte conformidade:

- I. 150% (cento e cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – U.F.E.S.P., ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
- II. 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – U.F.E.S.P., ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil será responsável pelo acompanhamento da execução do convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, e será atualizado anualmente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 11 de abril de 2024.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL